

Processo: 1095557

Natureza: Representação

Processos referentes: 1095510 e 1098266 – Representação

Jurisdicionado: Município de Betim

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2292689, disponível como peça n. 2), em que alega possíveis irregularidades no exercício concomitante de cargos/empregos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro, bem como a responsabilidade do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, em sua suposta atuação omissiva na instauração de tomada de contas especial para constatação dessas irregularidades.

Em síntese, o representante apontou que foi instaurada a Notícia de Irregularidade n. 036.2020.659, em razão do apurado por meio da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/17 – Suricato, para a análise das mencionadas irregularidades, que culminou na expedição de recomendação ao prefeito de Betim para a instauração de tomada de contas especial. Uma vez não atendida a recomendação, noticiou que instaurou *ex officio* a Notícia de Irregularidade n. 267.2020.072, que originou a presente representação.

Discorreu a respeito da importância do controle das contas públicas e da responsabilidade solidária do gestor no caso de omissão na remessa de tomada de contas especial. Ademais, alegou que o servidor laborou em jornada materialmente impossível, calculada em 149 horas semanais. Assim, individualizou as condutas dos responsáveis, sendo as do servidor relativas à acumulação ilícita de cargos; não cumprimento da jornada de trabalho; e recebimento de valores sem prestação dos serviços, a ensejar dano ao erário e dever de ressarcimento. Por sua vez, as condutas do prefeito seriam de inércia de deflagração de tomada de contas especial; obstrução às atividades de controle externo exercidas pelo Ministério Público de Contas, violação do dever de colaboração com os órgãos de controle; e realização de pagamento irregular para serviços sem comprovação de jornada de trabalho, a ensejar o dever de ressarcir os cofres públicos solidariamente.

Ao final, entre outras medidas, pugnou pela intimação do prefeito de Betim para envio de documentação e, após exame técnico, pela citação dos representados, Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira e Sr. Vittorio Medioli, para exercício da ampla defesa e do contraditório.

No despacho do dia 27/11/2020, peça n. 6, código do arquivo n. 2297152, em acolhimento ao requerido pelo *Parquet* Especial, determinei a intimação do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, para que encaminhasse a este Tribunal os documentos requisitados e/ou apresentasse esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos. Não houve manifestação, consoante certidão de peça n. 9, código do arquivo n. 2395290.

No dia 29/3/2021, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA identificou, peça n. 14, código do arquivo n. 2380429, indícios de irregularidades na acumulação de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República (CR/1988) ou sem compatibilidade de horários, casos classificados como gravíssimos, em que se insere o servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.

Em nova análise dos autos (disponível como peça n. 31, código do arquivo n. 2753638), a Unidade Técnica reiterou as considerações exaradas em exames anteriores (códigos de arquivos n. 2702152 e n. 2702206, peças n. 29 e 30). Concluiu, desse modo, pela procedência do apontamento referente à acumulação irregular de cargos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira e sugeriu a citação do servidor em questão, bem como do prefeito de Betim, Sr. Vittorio Medioli, para apresentação de defesa.

Diante disso, determinei (peça n. 32, código do arquivo n. 2756990) a citação do Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, servidor municipal, e do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa acerca dos apontamentos constantes da inicial da representação do Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2292689, peça n. 2) e dos estudos técnicos elaborados pela CFAA (códigos dos arquivos n. 2380429, 2702152, 2702206 e 2753638, disponíveis como peças n. 14, 29, 30 e 31).

Cientificados (peças n. 37 e 38, códigos dos arquivos n. 2769727 e 2791457), os responsáveis acostaram documentação aos autos. Verifiquei que em manifestação de peça n. 39, código do arquivo n. 2801487, o Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira informou dificuldade para acessar o sistema e-TCE e ao final requereu “[...] seja determinado por essa egrégia corte o acesso imediato aos autos da Representação n. 1095557, até agora não disponibilizado, assim como restituído o respectivo prazo para defesa”.

Ademais, verifiquei que o Sr. Vittorio Medioli, acostou defesa às peças n. 41, 44 e 45, códigos dos arquivos n. 2803088, 2803436 e 2803453, requereu a dilação do prazo para o envio de documentação anterior a 2017, tendo em vista o procedimento de desarquivamento da pasta referente ao servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.

Ante o exposto, em garantia aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da verdade material, excepcionalmente, defiro os pedidos de prorrogação do prazo, em caráter excepcional, por mais 15 (quinze) dias.

Intimem-se os requerentes por meio eletrônico, disponibilizando a chave de acesso ao Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, em razão da impossibilidade de acesso ao e-TCE.

Cientifique-lhes que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à CFAA para reexame. Transcorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)